

CONTRATO N.º 077/2023
PROC. ADM. N.º 102/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã - MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GILCILENE HENRIQUE GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº 963.973.733-04, residente no Povoado Canto do Ferreira, município de Chapadinhã-Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 de 16/06/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17/06/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2023, todos os acordos com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O. limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

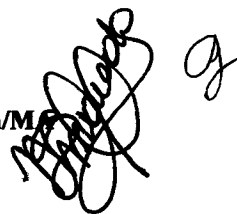
CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.183,20** (Seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABÓBORA COMUM - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	Kg	100	4,30	430,00
4	AZEITE DE BABAÇU - 1º qualidade, produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, engarrafados e garrafas limpas e transparentes de 1 litro lacrados, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Litro	40	21,33	853,20
5	BANANA PRATA - De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	40	5,27	210,80
8	BOLO DE MILHO/MACAXEIRA/TAPIOCA – produtos naturais, sem conservantes, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos transparentes de 1 kg lacrados. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Und	180	17,60	3.168,00
11	CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha) - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes. Maço de 200 gramas.	Maços	100	2,23	223,00
14	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA/AMARELA) - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg. devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Kg	50	6,33	316,50
15	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	Kg	10	7,17	71,70
16	GOIABA IN NATURA - de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	Kg	50	8,00	400,00

17	MACAXEIRA- de 1º qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	Kg	60	3,83	229,80
21	MILHO VERDE: Com grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livre de sujidades, sem a palha.	Kg	60	4,67	280,20
VALOR TOTAL					6.183,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2035.0000 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



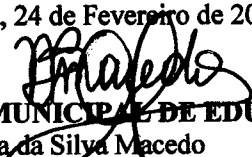
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 29 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

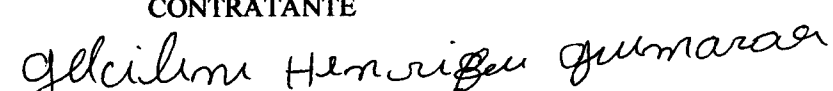
Chapadinhã, 24 de Fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE


GILCILENE HENRIQUE GUIMARAES

CPF Nº 963.973.733-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____